



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025 (Da Sra. Duda Salabert)

Institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir dignidade, autonomia, acessibilidade e qualidade de vida às pessoas idosas autistas.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com TEA:

I – assegurar o acesso integral e contínuo a serviços de saúde, assistência social, moradia e seguridade social, considerando as especificidades das pessoas autistas;

II – combater o preconceito, o capacitismo, a negligência e todas as formas de violência contra pessoas idosas autistas em instituições de longa permanência, serviços públicos e espaços comunitários;

III – promover o acolhimento e a inclusão social, fortalecendo redes de apoio familiar e comunitário;

IV – garantir formação continuada de profissionais da saúde, assistência social e cuidado de longa permanência, para atendimento humanizado e adequado às pessoas idosas com TEA;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 17/10/2025 17:28:12.017 - Mesa

PL n.5270/2025

V – fomentar pesquisas e a produção de dados estatísticos sobre o envelhecimento da população autista, visando à formulação de políticas públicas baseadas em evidências;

VI – estimular o desenvolvimento de estratégias de comunicação acessível e ambientes sensoriais adequados;

VII – valorizar a autonomia e a autodeterminação das pessoas idosas autistas, assegurando o direito à participação nas decisões sobre sua vida e seu cuidado.

Art. 3º Toda pessoa idosa com Transtorno do Espectro Autista tem direito a envelhecer com dignidade, segurança e acesso integral ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se suas particularidades sensoriais, cognitivas e comunicacionais.

§ 1º É assegurado o atendimento da pessoa idosa com TEA em unidades de saúde públicas ou conveniadas, com:

I – protocolos de acolhimento adaptados e equipes multiprofissionais capacitadas;

II – ambientes com controle de estímulos sensoriais e iluminação adequada;

III – comunicação alternativa e aumentativa, quando necessário;

IV – acompanhamento psicológico e psiquiátrico especializado para o envelhecimento autista.

§ 2º Os serviços de saúde e assistência social deverão registrar dados sobre atendimento a pessoas idosas com TEA, de forma sigilosa e desagregada, a fim de subsidiar políticas públicas.

Art. 4º As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), públicas ou privadas, deverão adotar protocolos de inclusão e cuidado específicos para pessoas idosas com TEA, garantindo:

I – ambientes com previsibilidade e rotinas estruturadas;

II – equipe técnica capacitada para manejo de crises sensoriais e de comunicação;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 17/10/2025 17:28:12.017 - Mesa

PL n.5270/2025

III – acompanhamento individualizado e elaboração de planos de cuidado;

IV – respeito à autonomia e à forma de expressão da pessoa autista.

Parágrafo único. O Poder Executivo incentivará a criação de ILPIs ou moradias assistidas específicas para pessoas idosas autistas, inclusive em regime de cogestão familiar ou comunitária.

Art. 5º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluirá, em suas pesquisas e censos, perguntas sobre a presença de Transtorno do Espectro Autista entre pessoas idosas, respeitado o caráter facultativo e sigiloso das respostas.

Art. 6º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º

VI – assegurar atenção integral e adaptada às pessoas autistas idosas, com foco na saúde mental, social e no suporte familiar.”

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo diretrizes para implementação da política nacional e criação de indicadores de monitoramento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento da população brasileira impõe novos desafios às políticas públicas de saúde e assistência social, especialmente no atendimento a pessoas com deficiência e condições do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

As gerações de pessoas autistas que hoje chegam à terceira idade viveram grande parte da vida em contextos de invisibilidade, desinformação e ausência de suporte social. Essa trajetória se reflete em vulnerabilidades acumuladas, como isolamento, dificuldade de acesso a diagnóstico e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 17/10/2025 17:28:12.017 - Mesa

PL n.5270/2025

tratamento, precariedade de redes de apoio e ausência de serviços preparados para atender suas necessidades específicas.

Estudos recentes apontam que pessoas autistas idosas têm maior propensão a desenvolver depressão, ansiedade e demência, e que o envelhecimento no espectro autista é ainda pouco compreendido pela comunidade científica. No Brasil, inexistem políticas públicas específicas voltadas à velhice autista.

Este projeto busca preencher essa lacuna, instituindo uma Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com TEA, com base em princípios de inclusão, autonomia, acessibilidade e respeito à neurodiversidade.

Propõe-se também a adaptação das Instituições de Longa Permanência, a capacitação de profissionais e a inclusão do tema nas pesquisas do IBGE, permitindo visibilidade estatística e planejamento adequado das políticas públicas.

Garantir o direito de envelhecer com dignidade é obrigação do Estado e isso inclui o reconhecimento das pessoas autistas em todas as fases da vida.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2025

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

